



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASTANHAL - PARÁ**

**CONTRATO N.º 007/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CASTANHAL E A EMPRESA SALLES  
OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Sérgio Leal Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.469.531 - SSP/PA e CPF n.º 400.580.342-34, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e de outro lado, a empresa **SALLES OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.851.430/0001-37, com sede à Rua Irmã Adelaide, n.º 1545-A – bairro Centro – CEP 68.743-550 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Paulo Roberto Espinheiro Salles Oliveira**, portador da C.I. n.º 2.113.149 SSP/PA e CPF n.º 401.273.972-72, Sócio, Administrador da Sociedade, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo 015/101/DA/CMC/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 A presente contratação visa a **Aquisição de Material de Expediente e Informática, para atendimento à Câmara Municipal de Castanhal no ano de 2016, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos seus anexos; em conformidade com os termos do Convite n.º 004/2016-CMC, do tipo menor preço por item, e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de sua transcrição.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1 O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade Convite, sob o n.º 004/2016-CMC, regulamentada pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 8.666/93, e suas alterações.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.  
FONE: (91) - 3721-2643  
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento objeto do referido processo licitatório:

3.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;

3.1.2 Atender as solicitações, por reaquisição própria da CONTRATANTE devidamente assinada pelo responsável;

3.1.3. Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) Eletrônica do produto atendido, apresentando-a(s) a CONTRATANTE, discriminando em seu corpo, os produtos com as referidas quantidades e preços, o local do fornecimento do material, o número e o objeto do respectivo Contrato;

3.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

3.1.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os atendimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade;

3.1.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

3.1.7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

3.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

3.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



## ***PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL***

### ***CASTANHAL - PARÁ***

- 3.4 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.5 Prestar informações a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8666/93 e suas alterações:
  - 4.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
  - 4.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
  - 4.1.3 Assegurar-se do bom atendimento, verificando sempre a sua qualidade;
  - 4.1.4 Verificar os preços praticados pela CONTRATADA, de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do (s) contrato (s) existente(s) e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado; objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
  - 4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;
  - 4.1.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS / FATURAS ELETRÔNICA**

- 5.1 As Notas Fiscais/ Faturas Eletrônica deverão ser emitidas e entregues no seguinte endereço:  
Câmara Municipal de Castanhal  
Rua Ílson Santos, n.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo.  
Fone: (91) - 3721-2643  
CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará – Brasil

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1 O Contrato vigorará impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2016.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.  
FONE: (91) - 3721-2643  
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASTANHAL - PARÁ**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

7.1 Para a aquisição dos referidos itens do objeto do presente contrato fará jus a CONTRATADA à seguinte remuneração:

7.1.1 R\$31.098,40 (Trinta e um mil, noventa e oito reais e quarenta centavos) referente aos itens de menor preço, de acordo com a seguinte formação de preço:

Item	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTDE.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	ETIQUETAS ADESIVAS Em folha formato carta para impressoras jato de tinta ou laser. Uso profissional ou doméstico, sempre mantendo alto nível de apresentação. Na cor branca. Com 14 etiquetas por folha, pacote com no mínimo 25 fls.	PCT	12	8,00	96,00
15	CAIXA ARQUIVO Fabricada em plástico, tamanho: 360 x 135 x 245mm.	UND	36	2,90	104,40
16	PASTA ARQUIVO TIPO AZ Tamanho 350 x 350, dorso 7,5 cm, prendedor interno metal, na cor preta.	UND	120	6,25	750,00
20	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL Marca EPSON ou similar, modelo FX-890, nova e original.	UND	20	7,30	146,00
21	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL DE CHEQUE Haste curta	UND	20	4,50	90,00
23	ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO Na cor branca, com gramatura mínima de 75g, sem impressão (21 cm x30 cm).	UND	2000	0,12	240,00
24	ENVELOPE TIPO SACO Na cor branca, com gramatura mínima de 75g, sem impressão (26 cm x 36 cm).	UND	3000	0,25	750,00
25	PAPEL PAUTADO Papel almaço 65g/m <sup>2</sup> , com pauta e margem, embalagem com 400 folhas.	PCT	6	22,00	132,00
26	PAPEL A4 Tamanho 210 mm X297 mm (A4), com gramatura mínima de 75G, na cor branca, alta alvura, caixa com 10 pacotes de 500fls.	CX	36	170,00	6.120,00
28	FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 colunas, 240 mm X 280 mm, 2 vias, branco, caixa com 1500 jogos.	CX	10	150,00	1.500,00
29	FORMULÁRIO CONTÍNUO PARA CONTRACHEQUE	CX	10	99,00	990,00
30	CD-R Gravável (80 min/700mb), velocidade de gravação 52X, embalagem: shrink plástico lacrado com no mínimo 50 unidades.	UND	10	35,00	350,00
31	DVD-R Gravável, velocidade de gravação: 16x, capacidade de gravação: 4,7Gb - 120 minutos para vídeo, embalagem: shrink plástico lacrado 50 unidades.	UND	10	44,00	440,00

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASTANHAL - PARÁ**

34	TONER Para impressora laser Samsung SCX-45 com tinta na cor preta, original, não recondicionado.	UND	10	259,00	2.590,00
37	TONER Para impressora laser Samsung CLX4195FW, com tinta na cor amarela, original, não recondicionado, referência CLT-Y504S - YELLOW.	UND	10	420,00	4.200,00
38	TONER Para impressora laser Samsung CLX4195FW, com tinta na cor ciano, original, não recondicionado, referência CLT-Y504S - CYAN	UND	10	420,00	4.200,00
39	TONER Para impressora laser Samsung CLX4195FW, com tinta na cor magenta, original, não recondicionado, referência CLT-Y504S - MAGENTA.	UND	10	420,00	4.200,00
40	TONER Para impressora laser Samsung CLX4195FW, com tinta na cor preta, original, não recondicionado, referência CLT-Y504S - BLACK.	UND	10	420,00	4.200,00
TOTAL					31.098,40

- 7.2 Para os efeitos legais considera-se o valor estabelecido nesta CLÁUSULA como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, seja trabalhista, securitária ou previdenciária, impostos, taxas ou tributos de qualquer espécie.
- 7.3 O pagamento será de acordo com o fornecimento do objeto deste, desde que não ultrapasse o valor do presente contrato.
- 7.4 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período deste Contrato, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho 1995. Poderão ser alterados após esse período, caso seja prorrogado, mediante índice federal.
- 7.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, em moeda corrente, atestada pela Diretoria Financeira, desde que as mesmas sejam entregues nos prazos previstos.
- 7.6 O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Castanhal em até 5 (cinco) dias úteis após o registro do recebimento da Nota Fiscal / Fatura Eletrônica correspondente, ou da sua aceitação, o que ocorrer por último.
- 7.7 A Nota Fiscal / Fatura Eletrônica deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

- 7.8 Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal eletrônico, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 8.1 Para atender às despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho no valor de R\$31.098,40 (Trinta e um mil, noventa e oito reais e quarenta centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais.
- 8.2 As despesas correrão à conta pelos seguintes elementos: 01 031 0001 2.098 – Operacional das Atividades do Poder Legislativo – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL**

- 9.1 Por interesse da CONTRATANTE, o valor inicial ou atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 No caso de inexecução total ou parcial do acordado, a Câmara Municipal de Castanhal poderá, garantida a prévia defesa, cancelar a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;
  - c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

- 10.2 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 10.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Castanhal, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 Havendo necessidade de alteração contratual aplique-se subsidiariamente, no que couber, o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 12.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto na solicitação;
  - 12.1.4 O não atendimento injustificado da solicitação;
  - 12.1.5 A paralisação do atendimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
  - 12.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - 12.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento dos sócios;
  - 12.1.8 A instauração de insolvência civil e a decretação de falência;



## ***PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL*** ***CASTANHAL - PARÁ***

12.1.9 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

12.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.11 A supressão, por parte da CONTRATANTE, da quantidade do produto, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

12.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos especificados nos subitens 18.1.1 a 18.1.12 e 18.1.17;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

12.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro do Município de Castanhal.

14.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinada pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASTANHAL - PARÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DATA E ASSINATURAS**

<b><u>LOCAL E DATA:</u></b>	<b><u>PELA CONTRATANTE</u></b>	<b><u>PELA CONTRATADA</u></b>
Castanhal/PA, 05 de dezembro de 2016.	Sérgio Leal Rodrigues Vereador / Presidente	Paulo Roberto Espinheiro Salles Oliveira Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

<b><u>TESTEMUNHA 01:</u></b>	<b><u>TESTEMUNHA 02:</u></b>
Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____	Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____